



Processo Administrativo nº 2022005386

Edital de Pregão Presencial 014/2022 – SRP 008/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de protetor solar para uso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Endemias - AE, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO, do Edital.

DECISÃO

Assunto: Rescisão unilateral do contrato celebrado com a empresa **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.949.099/0001-33, com sede na Rua Dona Helena, Quadra 84, Lote 09, Setor Pausanes – Rio Verde GO.

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA**, nos termos do Artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e também com pena prevista no Artigo 7º da lei 10.520/2002, **DECIDE** pela **rescisão unilateral** da Ata de Registro de Preços 008/2022, proveniente do Pregão Presencial 014/2022 em virtude da recusa injustificada para assinatura do instrumento contratual após devidamente convocada e notificada em 12 de abril de 2022.

Após ter expirado o prazo para assinatura, mesmo após convocação e notificação, onde não houve ação parte da empresa **VIA PHARMA DO BRASIL EIRELI**, nos termos do Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/2002, configura-se no caso em tela, inexecução do contrato, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas no Edital de Pregão Presencial 014/2022 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Ato contínuo, considerando que a conduta da empresa pode ser tipificada no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e também com pena prevista no Artigo 7º da



Lei 10.520/2002, segundo o qual a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Destarte, em face das informações constantes dos autos, pela gravidade e o transtorno ocasionado, ante a gravidade da conduta que vem retardando direta e indiretamente a execução dos serviços básicos no Município pela não assinatura do instrumento, sob a orientação da consultoria técnica, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir pela rescisão do contrato e a aplicação à empresa **VIA PHARMA DO BRASIL EIRELI**, com fulcro no art. 81, e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, e artigo 7 da Lei nº 10.520/2020 a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação **com impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, GOIÁS, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada.**

Da mesma forma, a conduta da empresa também pode ser tipificada na Cláusula Décima, Item 10.2 do Edital, assim redigida:

“10.2 – A licitante que, convocada dentro do prazo estabelecido no edital, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sujeitara as seguintes penalidades:

“10.2.1 - Multa penalidade de 2% (dois por cento) sobre o valor total de sua proposta.”

Assim, a empresa deve ser penalizada com a multa de 02% sobre o valor da proposta de R\$ 28.400,00 (Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais), totalizando uma multa de R\$ 568,00 (Quinhentos e Sessenta e Oito Reais), mediante pagamento de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM ser emitida.



Por fim, determino a notificação da referida empresa, para caso queira, protocolizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis recurso contra a presente decisão nos termos do inciso I, alínea "f" do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Publique-se.

Intime-se.

Luziânia/GO, 24 de maio de 2022.



DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde